



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição em caráter EMERGENCIAL de COLCHÕES, conforme especificações detalhadas nesse termo.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Em razão das fortes chuvas que recaíram sobre diversos municípios do Estado de Alagoas, Penedo foi uma das cidades mais atingidas, ocasionando diversos pontos de alagamentos, deslizamentos e interdições de diversas casas, desabrigando e desalojando centenas de pessoas, fazendo-se necessário em caráter **EMERGENCIAL** a aquisição de **COLCHÕES**, para serem distribuídos à população diretamente atingida, através dos dados fornecidos pela Defesa Civil em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, ambos do Município de Penedo/AL.

2.2. CONSIDERANDO os **Decretos Municipal nº 793/2022** de 25 Maio de 2022, publicado no diário oficial do município em 26/05/22, dada sua **alteração pelo Decreto Nº 798/2022** publicado em 30/05/22, e **Estadual nº 82.871**, publicado no diário oficial do Estado em 26/05/22, bem como a **Portaria nº 1703** da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, publicado no Diário Oficial da União em 27/05/22, que **DECLARAM O RECONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em virtude das fortes chuvas, justifico a referida aquisição, que visa o mínimo de estrutura para atender as famílias em situação de vulnerabilidade diante de tais acontecimentos.

2.3. **CONSIDERANDO** que o Município de Penedo não dispõe de Ata de Registro de Preço ou Contrato do item solicitado, faz-se necessário a aquisição dos materiais.

1





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

3. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	COLCHÃO DE SOLTEIRO - medidas: 078×188×014; - Espuma densidade 28; revestido em tecido 100% poliéster; - tratamento antiácaro e antialérgico; CERTIFICADO PELO INMETRO (especificação mínima).	5.000 unidades

2

OBS: O Colchão de solteiro é destinado ao atendimento individual. Deverá ser embalado em saco plástico transparente incolor de forma a facilitar a visualização das especificações técnicas exigidas tais como lote, data de fabricação, selo do INMETRO, validade mínima de 1 (UM) ano a contar do momento da entrega, dentre outras informações conforme legislação vigente, durante toda a logística e destinação final.

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

4.1. A entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias, após assinatura da autorização de fornecimento.

4.2. O objeto será entregue no **Almoxarifado Central**, deste município, vinculado ao poder executivo deste município conforme informações a seguir:

Contato: **Sr. José Wilton**

Telefone: **(82) 3551-4267**

End.: Rod. Engenheiro Joaquim Gonçalves, 650 – Dom Constantino - Penedo/AL.

Horário: 07:30 as 12:00

4.3. O material deverá ser entregue devidamente etiquetado, protegido e embalado adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

4.4. A simples assinatura em canhoto da Nota Fiscal/Fatura ou Conhecimento de Transporte implica apenas no recebimento provisório.

4.5. O recebimento definitivo dar-se-á apenas após a verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Nota de Empenho e autorização de fornecimento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 5.1. Fornecer os materiais nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- 5.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- 5.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto;
- 5.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;
- 5.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos mesmos;
- 5.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 5.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 5.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência;
- 5.10. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado pela fiscalização do referido objeto;
- 6.2. Conferir se os itens estão de acordo com base na autorização de empenho;
- 6.3. Atestar a entrega, bem como sua nota fiscal/fatura;
- 6.4. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 6.5.** Notificar sobre eventuais atrasos ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência;
- 6.6.** Não atestar se houver itens dissonantes das especificações contidas neste Termo de Referência;
- 6.7.** Recusar caso algum item apresente discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência;
- 6.8.** Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 7.1.** Não apresentar documentação exigida no constante termo de referência;
- 7.2.** Causar atraso na execução do objeto;
- 7.3.** Não manter a proposta;
- 7.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.5.** Declarar informações falsas;
- 7.6.** Cometer fraude fiscal;
- 7.7.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 7.7.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 7.7.2.** A multa, que poderá variar de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:
- a) apresentar documento falso;
 - b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
 - c) foi advertido e reincidiu pelo (s) mesmo (s) motivo (s).
- 7.7.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

7.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Nº 9.784, de 1999.

7.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município.

7.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.12. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.13. A multa, que pode variar de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

7.14. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

- a) recusa-se injustificadamente, após ser escolhido pela administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A proposta deverá ser enviada em papel timbrado da empresa ou modelo enviado pelo setor competente, estar datada, conter nome ou razão social, endereço completo, telefone, e-mail e deverá estar assinada pelo representante legal da empresa;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

8.2. As pospostas terão validade não inferior a 30 (trinta) dias;

8.3. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas;

8.4. A proposta deverá indicar preço unitário em duas casas decimas, de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$);

8.5. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os custos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;

8.6. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento, que dele fazem parte integrante.

9. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1. Serão desconsideradas as propostas que:

9.1.1. Não atendam às exigências contidas nesta cotação;

9.1.2. Apresentem preços inexequíveis;

9.1.3. Ofereçam vantagens ou alternativas não previstas, de interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda que contrariem no todo ou em parte o presente Termo de Referência.

9.2. A avaliação das Propostas de Preços dar-se-á sobre preços obtidos, de acordo com os valores praticados em mercado, desde que atendido ao descritivo técnico constante neste Termo de Referência;

9.3. A partir das propostas recebidas, o Município de Penedo poderá decidir por efetuar procedimento de contratação ou licitação, para a contratação dos serviços especificados.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As futuras despesas ocorrerão à conta da dotação orçamentária conforme informação fornecida pelo setor contábil desta municipalidade, ressaltando que o recurso é proveniente do Governo Federal, conforme aprovação do FIDE (Formulário de Informações do Desastre) pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, através da Portaria nº 1703 do Ministério do Desenvolvimento Regional, publicado no Diário Oficial



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

da União em 31 de maio de 2022.

11. DA EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO:

- 11.1. Consideradas habilitadas a contratar com o Município as empresas que apresentem no mínimo os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista;
- 11.2. Atos constitutivos devidamente atualizados e registrados, documento de identificação do sócio - administrador ou equivalentes;
- 11.3. Certidões para comprovação de isenção da empresa que apresente o menor preço;
- 11.4. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU);
- 11.5. Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição;
- 11.6. A Administração Municipal se reserva no direito de consultar os cadastros mantidos pela CGU, CNJ e outras entidades, para averiguar a inexistência de penalidades ou condenações impeditivas da contratação, em nome da empresa e sócio majoritário.

12. DO PAGAMENTO:

- 12.1. Os pagamentos serão realizados imediatamente após o atesto da Nota Fiscal e sua liquidação, e, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizadas desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- 12.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao serviço, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 12.3. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará por meio de consulta eletrônica a regularidade nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- 12.4. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

12.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a prova de regularidade fiscal;

12.6. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.7. Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Quaisquer dúvidas existentes, quanto aos elementos deste Termo de Referência, deverão ser consultadas através dos responsáveis legais representantes da Administração Pública.

13.2. Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos itens existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar, limitar ou frustrar a competição do objeto.

Penedo/AL, 22 de junho de 2022.

Geraldo Sabino dos Santos
Coordenador Municipal de Defesa Civil
Portaria nº 12.010/2021

Diante do exposto, **APROVO** o Termo de Referência, para demais providências.

Ronaldo Pereira Lopes
Prefeito Municipal de Penedo/AL

